



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 528/2014 DE 26/11/2014

Promovente:

Ver. ROBERTO TRIPOLI (PV)
Ver. NELO RODOLFO (PMDB)
Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Ver. NABIL BONDUKI (PT)
Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)
Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)
Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)
Ver. ARI FRIEDENBACH (PROS)

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 11.228, DE 25 DE JUNHO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REF. AO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO).

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
21ºGV - Vereador **Mário Covas Neto**

Folha nº 01 do pl. fls. 1

Nº 01.528 de 14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

29

PROJETO DE LEI Nº PL
528/2014

Altera a redação da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica alterada a redação do item 14.1.1, letras A e B e incluindo a letra C, na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 que trata sobre o Código de Obras do Município de São Paulo, e que passa a vigorar com a seguinte redação;

- a) casas: 1(uma) bacia, 1 (um) lavatório, 1 (um) chuveiro e 1 (uma) caixa d'água.
- b) apartamentos: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro.
- c) Áreas de uso comum de edificações multifamiliares: 1 (uma) bacia), 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro, separados por sexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

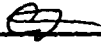
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
03 DEZ 2014

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação

sob nº 4 . . . 3 . . . 1 . . . 2 . . . 4 . . .


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE

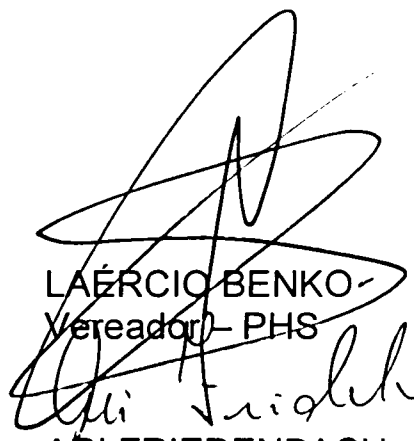
SÃO PAULO

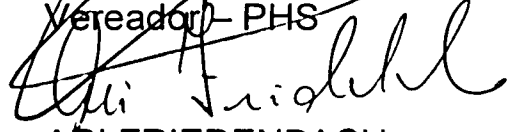
21ºGV - Vereador **Mário Covas Neto**

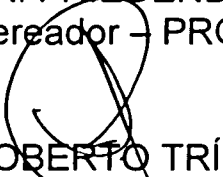
Folha nº 02 do pr. fls. 3
Nº 01.528 de 14
Laelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

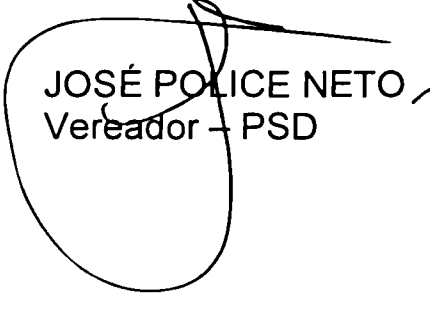
Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14/11/2014.

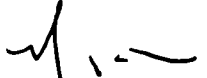

LAÉRCIO BENKO -
Vereador - PHS

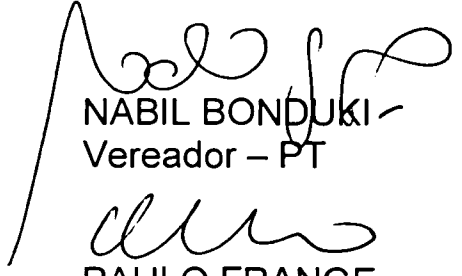

ARI FRIEDENBACH,
Vereador - PROS


ROBERTO TRÍPOLI -
Vereador - PV


JOSÉ POLICE NETO,
Vereador - PSD


MÁRIO COVAS NETO -
Vereador - PSDB


NELO RODOLFO -
Vereador - PMDB


NABIL BONDUKI -
Vereador - PT


PAULO FRANGE -
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

21ºGV - Vereador *Mário Covas Neto*

Folha nº <u>03</u> do proc
Nº <u>01.528</u> <u>0214</u>
Adelina Cicova - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Fol. 4

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de São Paulo não pode ficar inerte diante da situação gravíssima que vivemos por conta da escassez de água na cidade de São Paulo.

Não há como a 5ª metrópole do mundo ficar aguardando por ações da companhia de saneamento e/ou do Governo do Estado no que se refere a este tema.

O Código de Obras era, para dizer o mínimo, maleável quando não tratou da obrigação da instalação de caixas d'água em casas, o que se faz necessário agora diante da crise hídrica.

A ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas ampara esta justificativa no ponto em que trata, dentro de seus regulamentos da obrigatoriedade de caixas d'água nas casas, conforme disposto na norma ABNT NBR 14799:2011, que diz; Para casas – “no caso de residências de pequeno tamanho recomenda-se que a reserva mínima seja de 500 litros”.

Para tanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação de tal iniciativa o que colaborará e muito para a manutenção deste precioso bem (finito) na Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01-0528..... de 2014..... 3, 22, 14 (a) Co

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
03 DEZ 2014
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const., Just. e Leg. Partido..</u>
<u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb..</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>
<u>Monte Costa</u>
PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 DEZ 2014

[Handwritten signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 09/12/14 ÀS 16:40 HS
POR [assinatura]

DATA: 04/02/15 AS: 12 N. ASS: [assinatura]

03 DEZ 2014

MARTA COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 / 16 S.º 04 / 02 15

Técnico Administrativo
[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

olha
Proc. Nº 528/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136
fls. 8

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 528/14

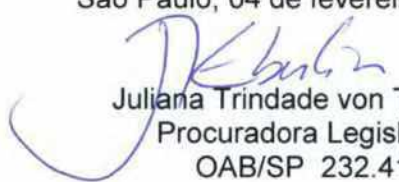
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.228, de 15 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.276, de 4 de janeiro de 2002, que torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 metros quadrados;
- Lei Municipal nº 14.018, de 28 de junho de 2005, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.403/07;
- PL 0267/14, do Vereador Conte Lopes, que altera o Código de Obras, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1999, acrescentando item 14.3 ao seu anexo I, para dispor sobre a utilização de instalações sanitárias mais econômicas em relação ao consumo de água, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2014.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Base de dados : legis

Pesquisa : 11.228

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (áreas contaminadas). ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Código de Edificações. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispõe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.

- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral.

- Decreto nº 33.673/1993 - Dispõe sobre a instituição de sistemática para concessão de Certificado de Conclusão de edificação.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverão observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.

- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Código de Obras e Edificações do Município, com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - Normas Técnicas - ABNT para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.

- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalação, a título precário, de equipamento destinado a estacionamento mecânico vertical para veículos, que dependerá de Alvará de Autorização, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.

- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no âmbito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.

- Decreto nº 37.886/1999 - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de zoneamento em vigor, se fará provisoriamente mediante a expedição de Alvará de Autorização, documento esse instituído por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.

- Decreto nº 38.058/1999 - Dispõe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistemática para concessão de certificados de conclusão para edificação, com a observância das demais disposições legais vigentes sobre a matéria, em especial as constantes nesta Lei.

- Decreto nº 39.603/2000 - Dispõe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.

- Decreto nº 53.415/2012 - Estabelece os procedimentos para a expedição por via eletrônica do Alvará de Aprovação de Edificação Nova ou Reforma, Alvará de Execução de Edificação Nova ou Reforma e Alvará de Licença para Residência Unifamiliar, previstos nesta Lei.

Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispõe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Código de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seção 16.1 do capítulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 13.779/2004 - Altera a alínea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capítulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.095/2009 - Acresce o item 9.4.5 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.649/2012 - Altera o item 13.3.4 do Anexo I e o conceito e parâmetros de Jirau constantes na Seção 1.1 e na Tabela 10.11 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.831/2013 - Altera dispositivos desta Lei (Projeto Simplificado). ([ver documento](#))

18/12/2014

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 11

[[Back](#)]

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luíza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

- a) escada privativa restrita: $a \leq 0,20$ m e $l \geq 0,20$ m;
 - b) escada privativa: $a \leq 0,19$ m e $l \geq 0,25$ m;
 - c) escada coletiva: $a \leq 0,18$ m e $l \geq 0,27$ m.
- 12.3.1.1 Quando em curva, a largura "l" do piso dos degraus será medida a partir do perímetro interno da escada, a uma distância de:
- a) 0,35m (trinta e cinco centímetros) se privativa restrita;
 - b) 0,50 m (cinquenta centímetros) se privativa;
 - c) 1,00 m (um metro) se coletiva.
- 12.3.1.2 Os pisos dos degraus das escadas coletivas protegidas não poderão apresentar qualquer tipo de saliência.
- 12.3.2 Serão obrigatórios patamares intermediários sempre que:
- a) a escada vencer desnível superior a 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros); ou,
 - b) houver mudança de direção em escada coletiva.
- 12.3.2.1 Os patamares deverão atender as seguintes dimensões mínimas:
- a) de 0,80 m (oitenta centímetros) quando em escada privativa;
 - b) de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) quando em escada coletiva sem mudança de direção;
 - c) da largura da escada, quando esta for coletiva e houver mudança de direção, de forma a não reduzir o fluxo de pessoas.
- 12.3.3 As escadas deverão dispor de corrimão, instalado entre 0,80 m (oitenta centímetros) e 1,00 m (um metro) de altura conforme as seguintes especificações:
- a) apenas de um lado, para escada com largura inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
 - b) de ambos os lados, para escada com largura igual ou superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
 - c) intermediário quando a largura for igual ou superior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de forma a garantir largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para cada lance.
- 12.3.3.1 Para auxílio aos deficientes visuais, os corrimãos das escadas coletivas deverão ser contínuos, sem interrupção nos patamares, prolongando-se pelo menos 0,30 m (trinta centímetros) do início e término da escada.

14 Instalações Sanitárias

Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias conforme disposto no presente Capítulo, na razão de sua população e em função da atividade desenvolvida.

14.1 Quantificação

Os índices para a determinação do número de pessoas serão os mesmos adotados na tabela de Lotação das Edificações no Capítulo 12, devendo ser descontadas da área bruta da edificação, para este fim, as áreas destinadas à própria instalação sanitária e garagens de uso exclusivo.

- 14.1.1 As edificações destinadas a uso residencial unifamiliar e multifamiliar deverão dispor de instalações sanitárias nas seguintes quantidades mínimas:
- a) casas e apartamentos: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro;
 - b) áreas de uso comum de edificações multifamiliares: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório, e 1 (um) chuveiro, separados por sexo.
- 14.1.2 As demais edificações deverão dispor de instalações sanitárias, nas seguintes quantidades mínimas:
- a) hospitais ou clínicas com internação, hotéis e similares: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 2 (duas) unidades de internação ou hospedagem, e 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório para cada 20 (vinte) pessoas nas demais áreas, descontadas deste cálculo as áreas destinadas a internação ou hospedagem;
 - b) locais de reunião: 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) pessoas;
 - c) outras destinações: 1 (uma) bacia e 1 (um) lavatório para cada 20 (vinte) pessoas.
- 14.1.2.1 Quando o número de pessoas for superior a 20 (vinte) haverá, necessariamente, instalações sanitárias separadas por sexo.
- 14.1.2.2 A distribuição das instalações sanitárias por sexos será decorrente da atividade desenvolvida e do tipo de população predominante.

Alessandra Labaki
RF. 11.136

- 14.1.2.3 Nos sanitários masculinos, 50% (cinquenta por cento) das bacias poderão ser substituídas por mictórios.
- 14.1.2.4 Toda edificação não residencial deverá dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por sexo, distante no máximo 50 m (cinquenta metros) de percurso real de qualquer ponto, podendo se situar em andar contíguo ao considerado.
- 14.1.2.5 Será obrigatória a previsão de, no mínimo, uma bacia e um lavatório por sexo, junto a todo compartimento destinado a consumo de alimentos, situados no mesmo pavimento deste.
- 14.1.2.6 Serão providos de antecâmara ou anteparo as instalações sanitárias que derem acesso direto a compartimentos destinados a trabalho, refeitório ou consumo de alimentos.
- 14.1.2.7 Quando, em razão da atividade desenvolvida, for prevista a instalação de chuveiros, estes serão calculados na proporção de um para cada 20 (vinte) usuários.
- 14.1.2.8 Serão obrigatórias instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas, na relação de 3% (três por cento) da proporção estabelecida no item 14.1.2, nos seguintes usos:
- locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas;
 - qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

14.2 Dimensionamento

As instalações sanitárias serão dimensionadas em razão do tipo de peças que contiverem, conforme tabela 14.2.

Tabela 14.2 - Dimensionamento de instalações sanitárias

Tipo de peça	Dimensões mínimas das instalações	
	Largura (M)	Área (m²)
Bacia	0,80	1,00
Lavatório	0,80	0,64
Chuveiro	0,80	0,64
Mictório	0,80	0,64
Bacia e lavatório	0,80	1,20
Bacia, lavatório e chuveiro	0,80	2,00
Bacia uso de deficiente físico	1,40	2,24

Folha 30
Proc. Nº 0-528 / 14 fls. 18
Alessandra Labaki
RF. 11.136

- 14.2.1 Os lavatórios e mictórios coletivos dispostos em cocho serão dimensionados à razão de 0,60 m (sessenta centímetros) por usuário.
- 14.2.2 Quando prevista instalação de chuveiros, deverá ser dimensionado vestiário com área mínima de 1,20 m² (um metro e vinte decímetros quadrados) para cada chuveiro instalado, excetuada a área do próprio chuveiro.

Base de dados : legis

Pesquisa : 13276

Total de referências : 1

Alessandra Labaki
RF. 11.136

1/1

Título: LEI Nº 13.276 04/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 metros quadrados.

Projeto: Projeto de Lei Nº 706/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Adriano Diogo

Regulamentação: Decreto nº 41.814/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[[Back](#)]

LEI Nº 13.276, 04 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 706/01, do Vereador Adriano Diogo - PT)

Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m².

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos lotes edificados ou não que tenham área impermeabilizada superior a 500m² deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização previstos na Lei 11.228, de 26 de junho de 1992.

Art. 2º - A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na seguinte equação:

$$V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$$

V = volume do reservatório (m³)

A_i = área impermeabilizada (m²)

IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h

t = tempo de duração da chuva igual a um hora.

§ 1º - Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2º - A água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem após uma hora de chuva ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 3º - Os estacionamentos em terrenos autorizados, existentes e futuros, deverão ter 30% (trinta por cento) de sua área com piso drenante ou com área naturalmente permeável.

§ 1º - A adequação ao disposto neste artigo deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Em caso de descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo, o estabelecimento infrator não obterá a renovação do seu alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

Hélio Bicudo, Prefeito em Exercício

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14018

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.018 28/06/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 175/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Nomura

Regulamentação: Decreto nº 47.731/2006 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Alterações: Lei 14.403/2007 - Acrescenta §3º ao art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.018, DE 28 DE JUNHO DE 2005
(Projeto de Lei nº 175/05, do Vereador Aurélio Nomura - PV)

Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

§ 1º O Programa abrangerá também os projetos de construção de novas edificações de interesse social.

§ 2º Os bens imóveis do Município de São Paulo, bem como os locados, deverão ser adaptados no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º O Programa desenvolverá as seguintes ações:

I - conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II - utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

III - utilização de águas servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

Art. 3º Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I - sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

II - captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

III - captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

Art. 6º A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.403, DE 21 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 279/06, do Vereador Aurélio Nomura - PV)

Altera o art. 1º da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º O Programa abrangerá, dentre outras, as edificações de uso residencial, comercial, institucional (de propriedade pública ou particular), de prestação de serviços e industrial na forma e nas condições estabelecidas em legislação municipal específica a ser editada."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipa

Folha 16
Proc. Nº. 01-528/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

fls. 30

PUBLICADO DOC 06/06/2014, PÁG 107

PROJETO DE LEI 01-00267/2014 do Vereador Conte Lopes (PTB)

"Altera o Código de Obras, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1999, acrescentando item 14.3 ao seu Anexo I, para dispor sobre a utilização de instalações sanitárias mais econômicas em relação ao consumo de água, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Nas instalações sanitárias das novas edificações, situadas no âmbito do Município de São Paulo, cuja construção se inicie a partir da vigência desta Lei, deverão obrigatoriamente ser adotados modelos econômicos em relação ao consumo de água.

Art. 2º Fica acrescido o item 14.3 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"14.3 - DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ECONOMIZADORES DE ÁGUA.

Serão obrigatórias instalações sanitárias do tipo "caixa de descarga sanitária acoplada", ou outros modelos, com consumo de no máximo 10 (dez) litros de água por descarga." (NR)

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 04/02/15 às 12h40
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GEORGE HATO

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 04, 02, 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 17 a 18 Em 11 / 02 / 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
66/2015

PI0528-14

Folha nº 17
Processo nº 01-528/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RP. 11.327 SRP-12

fls. 32

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0528/14.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Roberto Trípoli, Nelo Rodolfo, Paulo Frange, Nabil Bonduki, José Police Neto, Mário Covas Neto, Laércio Benko e Ari Friedenbach, que visa alterar o Código de Obras do Município de São Paulo.

Consoante se depreende da justificativa, a alteração proposta, no sentido de prever a obrigatoriedade de instalação de caixas d'água em casas, é necessária diante da crise hídrica.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosperar, como será demonstrado.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com fulcro nos artigos 13, inciso I e XX e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, trata-se de típica manifestação do poder de polícia administrativa, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho, nesses termos:

O chamado poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. [...] Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da atuação dos órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização. (grifamos) - In, Curso de Direito Administrativo. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 469

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia das construções, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles,

A *polícia das construções* efetiva-se pelo controle técnico funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbano da cidade, expresso nas normas de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano.

RELCOM
66/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0528-14

Folha nº 18
Processo nº 01.528/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RP. 11.335-SGP-12
fls. 34

...
O *regulamento das construções urbanas*, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir. - *In*, Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 495.

Impõe-se, contudo, a manifestação das Comissões competentes, previstas no art. 39 do Regimento Interno desta Câmara, quanto à conveniência e oportunidade da implementação das medidas que se intenta adotar na propositura.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos dos artigos 41, inciso VII e 40, parágrafo 3º, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, respectivamente.

Ante ao exposto somos, **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 11/04/15.

EDUARDO TUMA

ARSELINO TATTO

ADOLFO QUINTAS

GONTE LOPES

CORONEL CAMILO

X GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12/02/15
Pág: 101 Col: 2
Contendo

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

À SGP - 21

Em 11/02/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

À Comissão de

Em 04/3/15

Fábio de Castro Paiva
RF. 11.120

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

04 MAR. 2015

Secretário

Assistente Parlamentar
RF 101.075

Para relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 07/07/15

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue - Juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 19620 Em 03/02/16

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

André Marson
Técnico Administrativo
RF 11.264



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAR

2476/2015

folha nº 19 do proc.
nº 01-528 de 2014

André Marcon
RF 11264

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOSOBRE O PROJETO DE LEI Nº 528/14

Trata-se do **Projeto de Lei nº 528/14**, de autoria dos nobres Vereadores Mário Covas Neto, Laércio Benko, Ari Friedenbach, Roberto Tripoli, José Police Neto, Nelo Rodolfo, Nabil Bonduki e Paulo Frange, que *altera a redação da Lei nº 11.228, de 25 de julho de 1992 e dá outras providências*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A propositura sugere alterações ao Código de Obras e Edificações, no que se refere às instalações sanitárias, considerando a gravíssima situação de escassez de água pela qual passa a cidade de São Paulo.

Tendo em vista que a propositura contribui para adequar as condições construtivas das edificações às novas necessidades decorrentes de condições ambientais desfavoráveis, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 21/12/15

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE ✓


DALTON SILVANO


~~JOSE POLICE NETO~~
SOUZA SANTOS

NELO RODOLFO


~~ANDREA MATARAZZO~~

GILSON BAPRETO

PAULO FRANGE


~~TONINHO PAIVA~~
AVREMO MIGUEL

~~WADIM MUTRAN~~

JULIANA CARDOSO

RELCOM
2639/2015



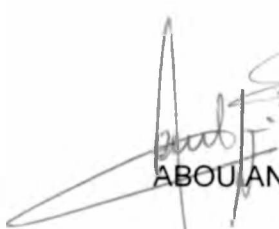
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 20 do proc.
n° 01-528 de 2014
André Marson
RP 4481

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTOSOBRE O PROJETO DE LEI Nº 528/14**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓


MILTON LEITE


ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

~~DAVID SOARES~~

JOSÉ POLICE NETO


JAIR TATTO

~~LAÉRCIO BENKO~~

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 01 / 16
Pág. 88 Col. 02
Conferido André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue m juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 21 a 25 Em 21/12/16

Carimen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JONAS CAMISA NOVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 13/12/2016

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

16735

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº

22

Proc. nº 01 - 528/2014
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 – SGP. 12

REUNIÃO: 16735 DATA: 13/12/2016

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro-me o Presidente em exercício substituindo o Presidente efetivo, Jonas Camisa Nova. Declaro abertos os trabalhos da 29ª audiência pública do ano de 2016. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link: Auditórios On-Line.

Convidados a participar: Secretaria de Finanças, Sr. Rafael Barbosa, Diretor da Divisão de Legislação, Normas, Consultas e Estudos Jurídicos; Márcio Ricardo Juliano de Albuquerque, Auditor Fiscal Tributário municipal da Divisão Normas, Consultas e Estudos Jurídicos.

Passemos agora ao item da pauta.

Vou solicitar uma inversão da pauta para que o item 16 possa a ser o item número 1 e o 29 seja o número 2. Aprovado. Vamos à leitura. Item 16.

- É lido o seguinte: (ementa PL 445/2016)

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Em discussão.

O SR. _____ - Bom dia, Exa., a cerca desse PL 445/16 do Vereador Aurélio Nomura que institui tratamento jurídico diferenciado ao microempreendedor individual ao MEI, às microempresas que já eram mais antigas, as MEIs e as de pequeno porte no município de São Paulo. Toda a tentativa de formalizar, trazer essas pessoas à formalização é sempre muito bem-vinda no município de São Paulo e o Executivo tem se esforçado bastante para trazer a essas pessoas à formalização, não só para questão de benefício previdenciário, mas para formalização em si, pagamentos de tributos para que essas pessoas se insiram na sociedade de uma forma, de uma maneira mais formal. Como esse projeto demanda algumas alterações na Legislação Tributária a gente gostaria de solicitar que ele fosse formalmente encaminhado para a Secretaria de Finanças para que fosse avaliada a possibilidade de efetuar um estudo mais aprofundado das eventuais alterações que eles possam vir a alterar na nossa legislação tributária municipal.

Então, a princípio, a gente não faria nenhum debate sobre esse PL para poder fazer um debate formalizado, mas aprofundado a frente. Essa seria a nossa manifestação para que esse projeto fosse formalmente encaminhado ao Executivo municipal da Secretaria de Finanças para efetuar estudos de impacto, de arrecadação do município e de alteração legislativa. Essa era a nossa solicitação em relação a esse PL.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Não havendo mais oradores inscritos; está realizada a audiência pública ao PL 445/2016.

Próximo item da pauta.

- É lido o seguinte: (ementa PL 291/2016)

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – à viúva, ou viúvo, de integrante da Guarda Civil Metropolitana que vier a falecer no desempenho de suas atividades.

O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Sou representante da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Cidade. A respeito deste PL 291/16 sobre a isenção de IPTU para as viúvas dos Guardas Municipais que vierem a falecer em serviço, é um projeto que realmente demonstra certa justiça fiscal, de valor, para esses combatentes que estão nas ruas. Mas, como envolve questão de cadastro, de nomeação, porque o imóvel pode estar no nome já da viúva, até para estimativa de arrecadação eventual, renúncia fiscal que o Município faria em função dessa estimativa; a gente solicitaria que este projeto fosse formalmente encaminhado para o Executivo e a Secretaria de Finanças, a fim de um melhor estudo e avaliação de legislação, alterações do cadastro. Não nos cabe, no momento, um debate acerca do mérito, ou não, mas que este projeto seja encaminhado para a nossa Secretaria, para um estudo mais aprofundado em busca da justiça fiscal. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 291/16.

Passamos ao próximo item da pauta, dos Vereadores Roberto Tripoli, Nelo Rodolfo, Paulo Frange, Nabil Bonduki, José Police Neto, Mario Covas, Laércio Benko e Ari Friedenbah: Altera a redação da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências. Referente ao Código de Obras do Município de São Paulo.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 528/14.

Passemos ao item seguinte.

PL 08/15, Vereadores Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Floriano Pesaro, Ricardo Nunes e Andrea Matarazzo. Altera a Lei 16.050/14, e dá outras providências. Incentiva a implantação de crematórios na cidade de São Paulo.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 08/15.

Passemos ao item seguinte.

PL 365/15, do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos, fora dos equipamentos destinados para esse fim, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 365/15.

Passemos ao item seguinte.

PL 696/15, do Vereador Toninho Vespoli. Proíbe a utilização de cães para fins de segurança, vigilância e guarda no âmbito da administração pública do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública ao PL 696/15.

Passemos ao item seguinte.

PL 58/16, do Vereador Arselino Tatto. Estabelece diretrizes para a distribuição de vagas em unidades de educação infantil do Município de São Paulo. Em discussão. Não há oradores inscritos. está realizada a audiência pública do PL 58/2016.

Passemos ao item 6 da pauta.

- "PL 181/2016, do Vereador Nabil Bonduk (PT), institui a política municipal de fortalecimento ambiental, cultural e social de terras indígenas."

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Em discussão; não há oradores inscritos. Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 181/2016.

Passemos ao item 7 da pauta.

- "PL 185/2016, do Vereador Reis (PT), autoriza a implantação de banheiros públicos no mobiliário urbano do Município e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Em discussão; não há oradores inscritos. Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 185/2016.

Passemos ao item 8 da pauta.

- "PL 243/2016, do Vereador Vavá (PT), institui o Programa de Vacinação para Colaboradores do sistema de transporte, professores e profissionais que atuam junto ao público."

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Em discussão; não há oradores inscritos. Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 243/2016.

Passemos ao item 9 da pauta.

- "PL 246/2016, do Vereador Celso Jatene (PR), cria o "Programa de Impressão Sustentável" na administração direta e indireta no município de São Paulo, e altera o artigo 49 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006".

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Em discussão; não há oradores inscritos. Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 246/2016.

Passemos ao item 10 da pauta.

- "PL 350/2016, do Vereador Ota (PSB), cria o banco de oportunidades "Jovem Aprendiz", no âmbito do centro de apoio ao trabalho e empreendedorismo - cate da secretaria municipal do trabalho empreendedorismo, disciplina sua formação e consulta a banco de dados com informações de empresas cadastradas que oferecem oportunidades de contratação ao menor aprendiz."

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Em discussão; não há oradores inscritos. Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 350/2016.

Passemos ao item 11 da pauta. Esse projeto de minha autoria e como não há ninguém para presidir, eu mesmo procederei à leitura da ementa.

- "PL 372/2016, do Vereador Jair Tatto (PT), inclui a motolixo como mecanismo de recolhimento dos resíduos sólidos produzidos no Município de São Paulo em áreas restritas ao acesso de caminhão da coleta seletiva de lixo."

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Em discussão; não há oradores inscritos. Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 372/2016.

Passemos ao item 12 da pauta.

- "PL 393/2016, do Executivo, dispõe sobre a institucionalização, consolidação e organização da política municipal de participação social, bem como cria o sistema municipal de participação social,"

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Em discussão; não há oradores inscritos. Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 393/2016, do Executivo.

Passemos ao item 13 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Próximo item da pauta, PL 405/2016, do Vereador Ota, PSB, que "dispõe sobre a realização anual de atividades direcionadas à Orientação e Prevenção ao Assédio Moral nos Meios Digitais nas Escolas Municipais durante o mês de agosto."

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública sobre o PL 405/2016.

Próximo item, PL 430/2016, do Vereador Paulo Fiorilo, PT, que "dispõe sobre a preparação de jovens para a formação da cidadania em saúde, associada a uma política de reinserção social produtiva da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº

23

Proc. nº 01 - 528/2014
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 – SGP. 12

8

REUNIÃO: 16735 DATA: 13/12/2016

parcela de jovens em situação de desemprego no Programa Jovem SUS e dá outras providências".
Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública sobre o PL 430/2016.

O item relativo ao Conselho Tutelar é o item 20. Solicitarei a inversão. No caso, virará item 29, que foi um dos substituídos. (Pausa) E já defiro a abertura das inscrições junto à mesa da secretaria. (Pausa) Enquanto isso, lerei o item 15 da pauta.

PL 431/2016, da Vereadora Juliana Cardoso, PT, que "dispõe sobre a criação do Parque Municipal Fazenda da Juta".

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública sobre o PL 431/2016.

Item 16 da pauta, já lido, foi transformado em item 1º.

Item 17 da pauta, PL 482/2016, do Vereador Aníbal de Freitas, PV, que "dispõe sobre a criação do programa de coleta e análise de resíduos plasticizantes e metais pesados em alimentos no Município de São Paulo e dá outras providências".

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública sobre o PL 482/2016.

Item 18 da pauta, PL 498/2016, do Vereador Ota, PSB, que "determina a instalação nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação, de no mínimo 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a criança com deficiência física nas Subprefeituras do Município de São Paulo".

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública sobre o PL 498/2016.

Item 19 da pauta, PL 501/2016, do Vereador Arselino Tatto, PT, que "altera os arts. 1º e 3º da Lei 13.697 de 22 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a criação do Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta no Município de São Paulo".

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública sobre o PL 501/2016.

Item 20 da pauta, adiado para o final da pauta.

Item 21 da pauta, PL 607/2011, do Vereador Aníbal de Freitas, PV, que "dispõe sobre a implantação do programa de Acessibilidade nos cemitérios e dá outras providências".

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública sobre o PL 607/2011.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – O próximo item é o PL 373/2014, de autoria dos Srs. Vereadores Arselino Tatto, José Américo, Nabil Bonduki, Paulo Fiorilo, Antonio Donato, Senival Moura, Alfredinho, Juliana Cardoso, Reis, Vavá, Alessandro Guedes e Jair Tatto. Dispõe sobre a criação do programa de transferência de recursos financeiros para os centros educacionais unificados.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Está realizada a audiência pública do PL 373/2014.

Passemos ao PL 260/2015, de autoria do Sr. Vereador Reis, que institui o Programa Busca Ativa São Paulo no Município de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Está realizada a audiência pública do PL 260/2015.

Passemos ao PL 540/2015, de autoria do Vereador, que institui o programa *Escola Sustentável* no Município e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Está realizada a audiência pública do PL 540/2015.

Passemos ao PL 587/2015, de autoria do Vereador Natalini, do PV. Proíbe a oferta de embutidos na composição da merenda de escolas em creches da rede pública e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Está realizada a audiência pública do PL 587/2015.

Passemos ao PL 659/2015, do Vereador Ari Friedenbach, que dispõe sobre a inserção do imigrante e refugiado na vida socioeconômica do Município de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Está realizada a audiência pública do PL 659/2015.

Passemos ao PL 67/2016, do Vereador Natalini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringirem à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados em vias

públicas do Município de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Está realizada a audiência pública do PL 67/2016.

Passemos ao PL 258/2016, do Vereador José Police Neto, que regulamenta o serviço de moradia social e institui o programa *Locação Social* e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Está realizada: audiência pública do PL 258/2016.

Vamos ao item número 20, transferido para o item 29.

Então, o item número 20: PL 560/2016, do Executivo: "Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo".

Em discussão. Temos cinco inscrições. Cabe lembrar que esta é a primeira audiência pública de todos os projetos, não é Assessoria?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Não de todos. Neste caso do item 20, é a primeira audiência pública. Pelo Regimento, temos um prazo de 10 dias que é o interstício para a realização da segunda, que, obrigatoriamente, por se tratar, aqui dentro desse projeto, de direitos da criança e do adolescente, se fazem necessárias as duas audiências públicas, considerando também que podemos, no Plenário de hoje, esta audiência vai encaminhar. Não é deliberativo, mas podemos aqui encaminhar, enquanto audiência, para que se vote a redução desse prazo para cinco dias. Considerando assim, teríamos que, para este ou qualquer outro projeto que necessite da segunda audiência pública, e considerando aprovado, em Plenário, a diminuição do interstício para cinco dias, caber-nos-ia, na segunda-feira que vem, fazer outra audiência pública, então, para considerar que o projeto esteja instruído para que possa ser votado.

Esta é só uma orientação prévia aqui da Mesa.

Primeira inscrita: Ermínia Alonso, Conselho Tutelar da Lapa. Vou estabelecer três minutos.

A SRA. ERMÍNIA ALONSO - Bom dia a todos.

Assim, eu queria fazer uma pergunta para o senhor: a votação do Orçamento vai ser quando? Já tem a data? Porque se tiver a votação no Orçamento, vocês encerram a atividade, não é isso? E aí a gente queria saber se ainda vai dar tempo de fazer a segunda audiência pública e isso ser sancionado ainda este ano. Porque é assim: a gente até agradece todo o esforço que vocês estão fazendo para que isso saia, mas, assim, o conselheiro tutelar ganha 2 mil reais por mês. Ele gasta 300 de almoço, mais condução; e, ainda paga almoço para adolescentes e crianças que ficam no Conselho e passam a noite como a gente.

Então, assim: nós pagamos para trabalhar. Então é um desrespeito com a nossa classe. Agora não sei por que isso foi colocado na questão como um projeto de lei da criança e do adolescente, porque seria só o salário. Não precisaria da audiência pública - não é? -, se fosse assim.

Então aí a gente precisava saber, porque vamos acabar ficando sem esse aumento, se não for sancionado este ano.

E já foi liberada a verba para o pagamento dele. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Consta-me, na Assessoria, que temos dois artigos, que o projeto como um todo não trata especificamente do reajuste dos Conselheiros. Temos artigos que tratam dos direitos. Baseado nisso, a Procuradoria da Casa, sim, exige que haja as duas audiências públicas, não é?

A SRA. ERMÍNIA ALONSO - Ah, tá!

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Com relação... Se me permite, já respondendo rapidamente: vamos sim fazer um esforço. E há compromisso, inclusive deste Vereador, e posso adiantar que a Bancada do meu partido também se compromete a encerrarmos os trabalhos legislativos com a votação do Orçamento - que é a última matéria obrigatoriamente a ser votada, na terça-feira seguinte. Inclusive temos a diplomação das Sras. e Srs. Vereadores na próxima segunda-feira, pela manhã.

E eu convoco aqui. Quero consultar a assessoria se é deliberativo, se eu posso já convocar uma audiência pública para segunda-feira. (Pausa)

Eu vou solicitar, então, ao Presidente da Comissão.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Tem que ser cinco dias.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Não dá! Para votar a redução, são dez dias.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Então, faremos terça-feira, pela manhã, às 10h30.

(NÃO IDENTIFICADA) – Mas aí, se passa para a segunda audiência pública, tem que passar pelo Plenário?

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Estamos consultando.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – **O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto)** – Deixo claro que precisamos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº

24

Proc. nº 01 - 528/2014

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP. 12

REUNIÃO: 16735

DATA: 13/12/2016

aprovar hoje, no Plenário, requerimento de redução de prazo. Considerando que esse requerimento seja aprovado, poderemos chamar outra audiência pública para segunda-feira, data da diplomação dos Srs. Vereadores e Vereadoras, do Vice-Prefeito e Prefeito eleitos. Chamaríamos, portanto, para segunda-feira, à tarde.

Consulto a assessoria se, convocando uma audiência pública para segunda-feira, pela manhã, conseguimos instruir o projeto à tarde?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Na terça-feira.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Sim. Na terça-feira de manhã.

Então, eu vou propor para terça-feira, pela manhã. Pelo Regimento, a realização dessa audiência pública não impedirá nenhuma tramitação técnica, só impedirá de ser votado. Tecnicamente, o projeto caminhará, pois está na pauta e já foi votado em primeira. Precisamos agora só cumprir o Regimento e realizar a segunda audiência pública.

Solicito, portanto, à Presidência, audiência pública para terça-feira, às 10h30.

Tem a palavra a Sra. Rosângela Rocha, da Coordenadoria do Conselho Tutelar de São Paulo.

A SRA. ROSÂNGELA ROCHA – Bom dia. Na verdade, já fui contemplada com uma resposta, pois ia perguntar exatamente isto: se haveria a possibilidade de se antecipar essa próxima audiência para segunda-feira. Em nome dos conselheiros, gostaríamos que essa audiência pública ocorresse na segunda-feira. Há possibilidade?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – A diplomação começará às 11h. Já estou considerando a terça-feira para que garantamos a presença de todos e não haja argumentos de que não poderemos comparecer. Baseado nas deliberações, o tempo de audiência será de duas horas e não mudará em absolutamente nada a tramitação do projeto.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Então, terça-feira, às 10h, realizamos a segunda audiência pública.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – No plenário já está.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Se fizéssemos na terça-feira com encerramento às 14h59, valeria para a sessão das 15h; Por isso, proponho às 10h30. Tudo bem?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Vamos solicitar, então, à Presidência.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Não há o que solicitar. À tarde, já estará na pauta.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Todo e qualquer item do projeto terá que ser votado antes da Lei Orçamentária anual.

Tem a palavra a Sra. Andressa Paes da Silva, do Conselho Tutelar do Jaraguá.

A SRA. ANDRESSA PAES DA SILVA – Boa tarde a todos. Eu gostaria de agradecer ao Presidente Jair Tatto pelo empenho e por toda dedicação que tem tido em relação a essa causa que estamos pleiteando há mais de três anos. Não só o Jair Tatto como o José Américo, Relações Governamentais. E assim, Jair, gostaria até de pedir desculpas por esse anseio que todos aqui trazem e toda essa angústia que trazemos em questionamentos, até mesmo porque estamos nos últimos segundos do segundo tempo. Esta classe está nessa angústia porque temos rumores e informações de que não haverá possibilidade. Apesar de trazer sempre para todos que temos de acreditar que até o fim vamos lutar e conseguir.

E tenho dito que acredito nesse Governo e, inclusive, disse há alguns segundos para um companheiro, o Henrico, que é neste Governo que temos de garantir isso. É neste Governo que tem de ser aprovado esse projeto de lei. Então, Jair, temos esse anseio de entender até mesmo de uma maneira clara os tramites desses processos e procedimentos nesta Casa e até mesmo a sanção desse projeto.

Entendo que vocês têm todo um procedimento e que, inclusive, você tem feito todo o esforço e tido uma paciência enorme com a gente. Sabemos que os tramites burocráticos são necessários para que saia tudo conforme a lei. Mas precisamos entender além da questão da votação na terça-feira - é isso o que está proposto -, como se dá isso no Executivo. Acredito que haja sim uma vontade do Prefeito

de sancionar e se existe de fato a possibilidade da sanção desse projeto, porque esta classe não vai aceitar que fique nada para 2017. Esta classe não vai aceitar que fique nada para o próximo Governo. Não vamos admitir nenhum avanço dessa classe trabalhadora, conselheira, para o Governo de João Doria. Não vamos admitir que esse êxito fique para o próximo Governo. Esse êxito tem de ser deste Governo porque foi uma luta nesta gestão. E é neste que acredito.

Então gostaríamos de saber de fato se há a possibilidade da sanção e qual o prazo para que possamos acreditar nisso e seguir adiante com esse pleito, com esse processo. Quero deixar claro que não vamos tirar o pé desta Casa, desta Cidade e da frente da Prefeitura enquanto isso não estiver finalizado.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Responde no final Fernando Prata, Conselho Tutelar Vila Mariana.

O SR. FERNANDO PRATA – Bom dia a todos e a todas. Realmente acho que há necessidade de agradecimento porque sabemos que você, Jair, está empenhado no desenvolvimento e nos procedimentos deste processo que tem sido longo.

É sabido que estamos há anos em busca do reconhecimento dos conselhos tutelares da cidade de São Paulo. E é fato que trabalhamos nesse projeto desde o início desta gestão. E também é fato que só conseguimos chegar nesse ponto da tramitação agora no final da gestão. E não queremos que isso fique como mérito para uma gestão posterior porque isso foi trabalhado em conjunto com esta Cidade e com a gestão. É extremamente importante que tenhamos esse apoio e que isso seja de fato efetivado neste Governo.

Para isso ainda restam algumas dúvidas, Jair. Nós sabemos que a Casa está trabalhando com a aprovação orçamentária, com as questões do Orçamento, e que isso fecha os trâmites da Casa. E se o Orçamento for fechado até sexta-feira, e a questão da segunda audiência pública for jogada pra terça-feira – que é o que temos de prazo regimental com a redução do interstício -, como ficaria?

Outra coisa, quando à questão da aprovação, do tempo que o Executivo tem pra aprovação e assinatura desse projeto, sabemos que tem até 60 dias e temos trabalhado com a hipótese da adesão do Executivo ao projeto. Inclusive foi deliberado, já está aceitando coisas que trabalham contrariamente às orientações das práticas conselheiras no que há dentro desse documento pra que não criássemos resistência, e que houvesse acordo. Foi feito um acordo de cavalheiros entres a cidade de São Paulo, o Executivo e o Legislativo e todos que estão no trâmite para que, aprovado do PL, que se conseguíssemos aprovação, que duraria de três a quatro anos. Então como ficaria a questão do fechamento do Orçamento da Casa em relação ao agendamento que nós temos – que seria para terça-feira – e também a assinatura do Executivo em relação ao PL? Ele tem até 60 dias, mas também pode receber e ter a coerência de assinatura para um *sancionamento* antecipado. Isso é extremamente importante.

Não estamos aqui com um ou dois bairros, aqui há Conselhos de toda cidade. A gente conhece o teu esforço e o teu empenho, a gente sabe que é pessoal o seu comprometimento com a causa. Teremos um Governo posterior bastante, que levanta bastantes questões no que concerne às aprovações de políticas públicas voltadas para criança e para p adolescente. Sabemos que há redução orçamentária. Sabemos que na captação da Casa, que haverá redução, mas no caso do Conselho Tutelar, não é simplesmente um reajuste simples e oportunista devido à mudança de Gestão, é uma adequação salarial quando comparado com a região metropolitana e até mesmo com cidades bem distantes da capital São Paulo ou com outras capitais do País.

Também com as condições com as quais trabalhamos, e até mesmo quanto à questão da formação e orientação dessa equipe de conselheiros tutelares da cidade de São Paulo, isso demonstra que temos sido bastante pacientes, que temos negociado, negociamos as condições, aceitamos o que vem no contrato, que sejamos contemplados de uma forma para que possamos - enquanto cidade, em todos os polos desta cidade - ter uma discussão justa e adequada no tange à causa do Conselho Tutelar a cidade de São Paulo.

Pensar no Conselheiro Tutelar é sim pensar na infância e na adolescência da cidade de São Paulo porque é a garantia de direitos. Teremos momentos de um governo que a gente não sabe em que situação, em que pé as políticas públicas, como serão tratadas e consideradas as políticas públicas.

Queremos agradecer além da sua participação, há outros Vereadores que trabalharam em conjunto, aos que abraçaram a causa. É importante agora que não se perca o esforço porque é um trabalho conjunto. Aqui há energia, há o trabalho de uma cidade toda, há pessoas comprometidas. Para estar neste lugar todos têm de saber, quem está aqui e houve conselheiro falando de salário, parece que é oportunismo, mas têm de saber: pra você receber 1.700,00 reais, sem vale-refeição, sem vale-transporte, enfrentando adversidades – que é o que a gente enfrenta – dentro das comunidades, é tráfico, há falta de serviço público, para estar aqui, você tem de ser muito comprometido.

É muito importante que isso registrado!

Obrigado pela oportunidade.

(Palmas)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº

25

Proc. nº 01 - 528/2014
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 – SGP. 12

REUNIÃO: 16735 DATA: 13/12/2016

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Último inscrito: Enrico Rocha – Conselho Tutelar de Pirituba.

O SR. ENRICO ROCHA – Serei breve porque todas as falas me contemplaram.

Não poderia deixar esta oportunidade para parabenizar esta Casa por todo o esforço dado a esta causa; parabenizar, principalmente, os Conselheiros Tutelares que saíram cedo de sua casa para participarem desta audiência pública.

Bom. Todos os Conselheiros já falaram sobre a importância dessa força tarefa, para que isso chegue ao Prefeito Haddad, Jair, a fim de que ele cumpra com o seu comprometimento de durante a campanha, assim como seus quatro anos de governo, para com este Conselho.

Além das respostas que o senhor dos fará, há ainda outra pergunta: o Fernando explicitou, mas serei bem mais prático ou pragmático, vamos dizer assim. Se conseguirmos fazer com que esta Casa, com toda a energia que está nesta sala, de os companheiros que não puderam estar, fazer com que esse orçamento venha para a aprovação apenas na terça-feira que vem, como acredito, qual é o prazo para que esta Casa encaminhe para o gabinete do Prefeito?

Minha pergunta é essa.

Bom trabalho.

Obrigado a todos e todas. (Palmas)

O SR. JAIR TATTO (?) – Obrigado.

Só retificando, há uma correção a ser feita: o prazo, especificamente, desse projeto para sanção ou veto do Sr. Prefeito é de 15 dias; 90 dias é o prazo da regulamentação.

Neste caso, nós temos hoje a tarefa de aprovar a diminuição do prazo, do tempo em plenário, para, na terça-feira, fazermos a segunda; e o comprometimento desta Casa, dos Vereadores, que não deixem de trabalhar na terça-feira futura. Então, tarefa é essa que não nos permite votar o orçamento até sexta-feira.

Objetivamente, com muita sinceridade, o motivo desta Casa, baseado diria até que no desejo dos Vereadores e naquilo que está em pauta, de estar na terça-feira aqui, de verdade, é votar esse projeto – pela pauta que acompanho.

É importante vocês estarem, também, hoje no plenário, para que a gente possa votar a diminuição do tempo.

E, na terça, participarem da audiência pública, também participar, considerando eu que haverá sensibilidade dos Vereadores, para estarem aqui na terça-feira.

Para isso, temos que aprovar a diminuição do tempo hoje, para realizarmos na terça.

Havendo qualquer sessão extraordinária, se a Mesa Diretora assim entender, vocês ficarão sabendo através da coordenação também.

Suponhamos que o Presidente chame uma sessão extraordinária para um horário diferente do habitual para tratar do tema. É possível. Havendo uma sessão extraordinária, fora do horário tradicional das 15h, ou seja, vocês serão comunicados. (Palmas)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JAIR TATTO (?) – Imediatamente, vai ao Executivo. Vai à sanção no mesmo dia.

Agradeço a presença de todos vocês.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Muito obrigado a todos. (Palmas)

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO DO
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02 / 01 / 17

Vome _____

de _____ SGP-12

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

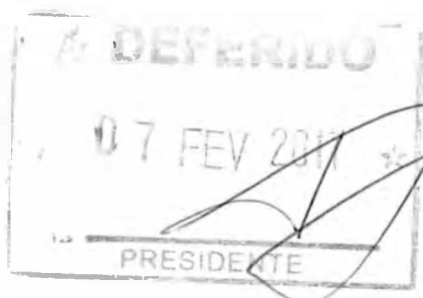
718 406

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>25 folhas</u>
Arquivado em	<u>10/01/2017</u>
O Func.º	

12
Lucas Manoel de Almeida
Técnico Administrativo
RF 11.234

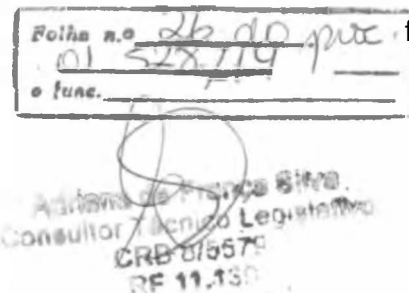
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º <u>26 e 27</u> e folha de informação sob n.º <u>28</u> <u>10/02/17</u>	
--	--

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5679
RF 11.139



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE



RDS

58/2017

REQUERIMENTO

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275+2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL 429 1997	PL 652 2002	PL 803 2007	PL 574 2010	PL 740 2013
PL 501 1997	PL 667 2002	PL 304 2008	PL 1 2011	PL 868 2013
PL 1008 1997	PL 713 2002	PL 356 2008	PL 2 2011	PL 893 2013
PL 98 1998	PL 170 2003	PL 357 2008	PL 3 2011	PL 26 2014
PL 103 1998	PL 171 2003	PL 358 2008	PL 4 2011	PL 39 2014
PL 224 1998	PL 172 2003	PL 359 2008	PL 5 2011	PL 528 2014
PL 225 1998	PL 2006 2003	PL 420 2008	PL 6 2011	PL 532 2014
PL 371 1998	PL 236 2003	PL 421 2008	PL 7 2011	PL 231 2015
PL 372 1998	PL 237 2003	PL 584 2008	PL 27 2011	PL 449 2015
PL 374 1998	PL 239 2003	PL 650 2008	PL 69 2011	PL 471 2015
PL 375 1998	PL 290 2003	PL 25 2009	PL 383 2011	PL 515 2015
PL 410 1998	PL 318 2003	PL 81 2009	PL 393 2011	PL 600 2015
PL 433 1998	PL 319 2003	PL 159 2009	PL 394 2011	PL 663 2015
PL 539 1998	PL 365 2003	PL 219 2009	PL 572 2011	PL 664 2015
PL 465 1999	PL 415 2003	PL 368 2009	PL 586 2011	PL 665 2015
PL 466 1999	PL 416 2003	PL 397 2009	PL 597 2011	PL 369 2016
PL 480 1999	PL 465 2003	PL 445 2009	PL 600 2011	PL 370 2016
PL 175 2000	PL 519 2003	PL 446 2009	PL 605 2011	PL 385 2016
PL 84 2001	PL 209 2004	PL 474 2009	PL 609 2011	PL 407 2016
PL 316 2001	PL 106 2005	PL 475 2009	PL 619 2011	PL 437 2016
PL 317 2001	PL 121 2005	PL 476 2009	PL 102 2012	PL 449 2016
PL 390 2001	PL 769 2005	PL 516 2009	PL 122 2012	PL 450 2016
PL 5 2002	PL 799 2005	PL 517 2009	PL 421 2012	PL 451 2016
PL 204 2002	PL 204 2006	PL 577 2009	PL 58 2013	PL 452 2016
PL 287 2002	PL 405 2006	PL 737 2009	PL 110 2013	PL 506 2016
PL 304 2002	PL 545 2006	PL 24 2010	PL 179 2013	
PL 317 2002	PL 580 2006	PL 108 2010	PL 206 2013	

08 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 24 do proc.
01-528/14
e fune.

Adriana de Fátima Silva
Consultor Técnico Legislativo
020 010578
19.100

PL 366 2002	PL 678 2006	PL 384 2010	PL 463 2013
PL 484 2002	PL 703 2006	PL 557 2010	PL 468 2013
PL 603 2002	PL 704 2006	PL 558 2010	PL 740 2013

PR 68 2001	PLO 19 2001	PDL 105 2016
PR 18 2002	PLO 4 2003	PDL 111 2016
PR 18 2005	PLO 1 2011	PDL 128 2016
PR 36 2005		PDL 130 2016
PR 17 2006		
PR 21 2006		
PR 7 2007		
PR 14 2007		
PR 9 2010		
PR 17 2011		
PR 11 2012		
PR 18 2015		
PR 7 2016		

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2.017.

PAULO FRANGE
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01.528/14 de 20.

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 0/6079
RP 11.430

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

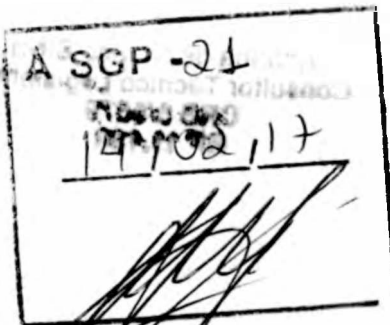
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-58/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

101 02 1 17

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 08/08/17 às 10h
RF 100465
Dane

Segue M. juntado G. nesta data documento(s)
e papel de informação verificado por bone(s)
nº 29 a 40 em 10/09/2017
Vera Nies Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: RUTE COSTA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 23 DE AGOSTO DE 2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

16982

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Com a presença dos Srs. Vereadores Gilberto Nascimento, Noemi Nonato e eu, como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 9ª audiência pública do ano de 2017.

Informo que essa reunião está sendo transmitidas no portal da Câmara - www.camara.sp.gov.br, *link* TV Câmara, Auditórios On-Line.

As inscrições para o pronunciamento devem ser feitas junto à Secretaria da Comissão.

Passemos ao item da pauta. O primeiro item, PL 676/2007 institui o *Diário Oficial da Cidade*, que seja eletrônico, foi retirado pelo autor. Assim, passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 55/2017, que dispõe sobre a criação e denominação do Parque Municipal Brasilândia, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 55/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 243/2014, que dispõe sobre a publicidade e transparência na regulação do acesso à assistência à saúde do trabalhador, prevista como parte integrante da política nacional da regulação do Sistema Único de Saúde, o SUS.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 243/2014.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 136/2016, que estabelece normas e condições para instalação, locação e funcionamento de feiras e exposições de indústria, comércio, prestação de serviço e similares com vendas a varejo e por atacado no município de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 136/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 243/2016, que institui o programa de vacinação para colaboradores do sistema de transporte, professores e profissionais que atuam junto ao público.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 243/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 302/2016, dispõe sobre as diretrizes básicas da alimentação escolar do município de São Paulo e institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar, PMAE, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 302/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 384/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira infantil nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 384/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 404/2016, que dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Existem inscrições? Não havendo inscrições está realizada a audiência pública ao PL 404/2016.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O nono item da pauta é o PL 416/2016, da Vereadora Juliana Cardoso, do PT, que é membro desta comissão, “estabelece diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Existem inscrições? Não havendo inscrições está realizada a audiência pública ao PL 416/2016.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo item da pauta é o PL 78/2017, do Vereador Camilo Cristóforo, do PSB, "acrescenta a alínea "j" ao art. 2º da Lei nº 14.964, de 20 de julho de 2009, e dá outras providências." "Altera a lei que dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino para a instalação de microchips eletrônicos."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não há inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 78/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo primeiro item da pauta é o PL 87/2017, do Vereador Ricardo Teixeira, do PROS, "dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de creches em todos os polos geradores de tráfego existentes e dá outras providências."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 87/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo segundo item da pauta é o PL 133/2017, do Vereador Rinaldi Digilio e Vereador André Santos, ambos do PROS, "acrescenta o art. 7º-A da Lei 13.250, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências." Referente à autodeclaração de imunidade tributária para o IPTU.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 133/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo terceiro item da pauta é o PL 190/2017, da Vereadora Sandra Tadeu, do DEM, "regulamenta no Município de São Paulo o funcionamento dos portões e cancelas automáticas e dá outras providências."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não existindo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 190/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo quarto item da pauta é o PL 249/2017, do Vereador Zé Turin, do PHS, "dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

açougues e estabelecimentos similares, por equipe especializada, chefiada por médico veterinário, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 249/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo quinto item da pauta é o PL 299/2017, do Presidente da Câmara, Vereador Milton Leite, do DEM, "altera a Lei nº 15.150, de 6 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades - Polo Gerador de Tráfego, e dá outras providências."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 299/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo sexto item da pauta é o PL 370/2017, do Vereador Souza Santos, do PRB, "dispõe sobre a instituição do PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E CERTIFICAÇÃO EMBAIXADOR DO VERDE, no âmbito da rede municipal de ensino de São Paulo e dá outras providências."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 370/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo sétimo item da pauta é o PL 405/2017, do Vereador Caio Miranda Carneiro, do PSB, "dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Pública, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 405/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo oitavo item da pauta é o PL 9/2017, do Vereador Antonio Donato, do PT, que "acrescenta o § 9º ao artigo 137 da Lei orgânica do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

Forma nº 34 do proc.
nº 528 de 20/14
Nica Rodrigues
122-CP-12

fls. 57

Município referente ao Anexo à Lei orçamentária constando a execução da mesma de forma regionalizada por subprefeitura.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 238/2011, que dispõe sobre a autorização para alienação de carcaças e veículos abandonados na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 238/2011.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 314/2013, que dispõe sobre o parcelamento dos serviços funerários municipais, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 314/2013.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 528/2014, que altera a lei nº 11.228, de 25 de junho de 1.992, e dá outras providências. É referente ao Código de Obras no município de São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está inscrito o Sr. Otávio Muniz, para falar sobre esse projeto.

O SR. OTÁVIO MUNIZ – Bom dia. Sou do gabinete do Vereador Mario Covas Neto. Esse projeto é fruto da CPI da Sabesp. Por isso, todos Vereadores fizeram parte da CPI. É bom explicar que nós tentamos o Código de Obras fazer passar como uma emenda. Infelizmente não foi possível. Por incrível que pareça, o Código de Obras da Cidade não prevê não reservação de água em residências, casas; em apartamentos sim. Por conta da CPI da Sabesp, nós nos deparamos com gente que, na Cidade, tinha ligação de água, mas não tinha

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

Folha nº 35 do proc.
nº 528 de 2014

Vera Nícol Romão
RE-101.123

fls. 58

reservação de água na sua casa, nem uma caixa d'água de 250 litros. Era direto. Então, quando faltava água, ficava sem nenhuma reservação, e essa foi a maioria esmagadora das reclamações que a companhia de água recebeu, superior a 80%. Então, essa inclusão desse item no Código de Obras parece ser uma coisa simples, mas não consta nem no antigo nem nesse que aprovamos. Há a obrigatoriedade da inclusão. Determina-se o tamanho, de 250 litros talvez, mas uma obrigação de reservatório em residências, em casas, e não em apartamentos. Isso não consta no Código de Obras. É por isso o projeto.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – Obrigado. Parabenizo também o Vereador Mario Covas Neto pela iniciativa.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está realizada a audiência pública ao PL 528/2014.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 08/2015, que altera a lei nº 16.050/2014, e dá outras providências, que incentiva a implantação de crematórios na cidade de São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Não há inscritos. Está realizada a audiência pública ao PL 08/2015.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 79/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis a frequentadores masculinos em *shopping centers*, estabelecimentos similares, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 79/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 452/2016, que institui, no município de São Paulo, o Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos Profissionais da área de Educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de Educação, e dá outras providências.

Vera Nica Rodrigues
125 12

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 452/2016

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 460/2016, que institui o Inter-CEUs no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 460/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 551/2016, que institui o Fórum Municipal de Educação no município de São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 551/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 05/2017, que autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação, durante o período de férias ou recesso escolar, aos alunos da rede pública, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há um orador inscrito, o Sr. Otávio. Pode usar a palavra.

O SR. OTÁVIO – Esse é um pedido recorrente que nós ouvimos sempre nas visitas, principalmente durante a campanha eleitoral do Sr. Mário, muitas comunidades e muitas escolas. Só lembro que durante quatro meses do ano, até mais, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e julho, as crianças ficam fora da escola e é desnecessário dizer que muitas delas não têm alimentação na sua própria casa, e, no momento em que ficam sem alimentação da escola, elas não só retiram das pessoas da casa uma parte do seu sustento, como também obrigam essas pessoas a gastar um dinheiro que não tem. Em função disso, nós pensamos num projeto, para que, nas férias, quase metade do ano em férias, quatro ou cinco meses, as crianças possam ter alimentação e possam levar recursos para as suas casas, porque, eu

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

Folha nº 34 do proc.
nº 528 de 2014
Vera Nice P. Reis

fls. 60

repito, não comem na escola e ainda vão dividir, em casa, uma coisa que não tem. Então, esse foi um pedido das comunidades. No momento em que a merenda está em discussão, é importante a gente tratar desse assunto.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está realizada a audiência pública ao PL 05/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 41/2017, que dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de 18 anos de idade, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está realizada a audiência pública ao PL 41/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 94/2017, que institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Municipais de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 94/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 110/2017, que institui o Ensino de Música na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 110/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 112/2017, que dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, referente ao Plano Municipal de Ensino, com a inclusão dos incisos no artigo 2º e alteração no artigo 7º, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 112/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 156/2017, que obriga a Prefeitura do município de São Paulo a manter, nas unidades integrantes da rede municipal de Educação, auxiliar ou técnico de enfermagem.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 156/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 198/2017, que institui o Selo Cidade Limpa no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 198/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 320/2017, que adota a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, que institui o programa de sua implementação, autoriza a criação de comissão municipal para o desenvolvimento sustentável da agenda de 2030, e dá outras providências.

Eu vou pedir para que a Vereadora Noemi Nonato leia novamente o projeto.

A SRA. NOEMI NONATO – PL 41/2017, que dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de 18 anos de idade, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 41/2017.

Há duas pessoas inscritas, para discutir em termos gerais.

Primeiramente tem a palavra a Sra. Edna Santos Freitas, do Voto Consciente.

A SRA. EDNA SANTOS FREITAS – Boa tarde a todos. Eu faço parte de trabalho voluntário do Movimento Voto Consciente há onze anos, sendo que há dez anos eu acompanho a Comissão de Saúde na Câmara Municipal, e, durante todo esse ano, a comissão tem sido suprapartidária. Nesse primeiro semestre, eu fiquei só observando, para ver como seria o comportamento dessa comissão nova, com pessoas entrando agora e com dois profissionais só antigos. O que a gente notou é que a comissão está pautando em ser partidária, e saúde é um dever de todos e um direito de todos, digo. Então, eu acho lamentável. Aqui vai ser registrada a minha indignação da quarta-feira anterior, quando houve uma audiência pública. Esse salão ficou lotado, provavelmente arrebanhado por um determinado partido político. O que a gente notou aqui foi não um movimento de reivindicar, mas atitudes de má educação.

As pessoas entraram todas aqui, dificultando até a leitura e o desenvolvimento da comissão. Não é porque é de periferia que são assim. Eu acho que todos não merecem isso, só que esse grupo estava tremendamente manipulado. Se nós estamos numa casa do povo, que é apartidária, pelo menos, nas comissões, eu acho muito estranho haver essa manifestação.

Também aproveito, porque não é essa a primeira vez que acontece, houve uma segunda manifestação também manipulada por partidos, quando do tratamento do pessoal da cracolândia. Está certo que a Polícia não pode usar de violência. Eu sentei lá atrás e falei: “O que todo mundo está fazendo hoje, se há dez anos a gente não vê esse pessoal?” Uma pessoa disse: “Nós estamos protestando pela internação compulsória”. Aí perguntei para ela, porque a minha formação é saúde, se ela conhecia o Código Sanitário Brasileiro? Ela nem sabia que existia isso. Aí eu informei que, em qualquer local que estiver uma pessoa com doença infectocontagiosa, ela é obrigada a ser internada. Então, não havia necessidade desse procedimento. Aí ela ficou meio assim. Eu falei: “Uma pessoa que está viciada em droga perde a capacidade de decisão por si. Então, nesse caso, é lícito sim fazer a internação. Qualquer pessoa que tivesse um filho drogado na família gostaria que alguém que interessasse, para tirá-lo dessa situação. Há um outro fato que aconteceu. Até escrevi ao Movimento Voto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

Folha nº 90 do proc.
nº 528 de 20 14
Verônica P. Soares
RE 101.123

fls. 63

Consciente. Eu queria saber qual é a segurança que as pessoas têm de entrar na Câmara Municipal, porque havia uma reunião normal, e quando eu entrei, eu vi um senhor com um saco plástico de lixo nas costas. Eu observei que ninguém faz nenhuma detecção, se há metal ou não. Eu fiquei observando. No final da reunião, eu estava sentada na segunda fileira, como sempre eu sento. No final, quando havia uma Vereadora, se não me engano, ela se chama Adriana Ramalho, aquela de cabelo comprida, dois senhores, um entrou e sentou na fileira da frente e o outro sentou na fileira de trás, onde eu estava. Ele dizia que o que estava acontecendo é que ela era uma mentirosa e levantava e o outro gritava. Eu fiquei tão atemorizada, de que algum deles estivesse armado e um problema aqui. Eu saí da comissão e fui falar ali na Guarda Municipal, de quem é a segurança, na medida em que todo mundo entra aqui e que ninguém é revistado, se há metal ou não. Como eu tenho fratura de coluna, eu uso um colete de metal. Em todos os lugares em que vou, eu sou parada. Isso tudo bem. Eu acho que essas coisas deveriam ser repensadas aqui na Câmara.

Muito obrigada pela atenção.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – Primeiramente parabênzo a Sra. Presidente desta comissão, Vereadora Rute Costa, a Vereadora Noemi Nonato e o Vereador Gilberto Nascimento. Eu sou da frente republicana democrática popular do Brasil, em defesa do SUS, Brasil saúde, e também chanceler global no cosmos universidade, que é unesca, e presidente nacional e mundial da uniglobal trabalho e cidade. As nossas organizações agora começam nossas atividades a partir da semana que vem, empregadamente com a ONU. Adotaram o 17 ODS da ONU e criamos mais quatro ODS, do Esporte e Desenvolvimento Econômico, do Turismo e Desenvolvimento Econômico, da Cultura e Desenvolvimento Econômico, e a ODS do Controle Social e Combate à Corrupção.

Eu sou autor da criação do Sistema Único de Saúde no País. Apresentei a tese na Assembleia Constituinte, em Brasília, na oitava conferência nacional. Eu também defendia a tese. Eu sou autor do Sistema Único de Saúde, e, de lá para cá, eu participei de mais de

quinze conferências nacionais. Apresentei o projeto de constituição do SAMU, das UPAs, das moto-lanças, saúde na escola e o esporte na saúde. Estou delegado, a conferência de vigilância em saúde, que acontece agora nos dias 26 e 27 em São Paulo, e nas pré-conferências. Eu apresentei e defendi uma tese, que a vigilância aqui, na cidade de São Paulo, seja uma vigilância transparente, ética, que converse com o empresário e o trabalhador, e não uma vigilância que tinha aqui no Governo Maluf, do Pitta e outro Governo, que passou por esta Cidade, que era um sistema de vigilância corrupta. Lá, não dialogavam com esses setores, aplicavam a multa e depois pegavam a propina. Isso aconteceu muito aqui na cidade de São Paulo.

Além disso, eu apresentei outra tese. Até hoje, uma pessoa que perde vida na cidade de São Paulo e em outra cidade, é enterrada como indigente. Ela sofre, perde a vida num acidente violento, como de carro ou de outros acidentes, e, às vezes, perde os documentos. Também é enterrada indigentemente. Eu apresentei uma tese de criação do sistema de biometria no Sistema Único de Saúde aqui na cidade de São Paulo, nas pré-conferências; e vou defender na primeira conferência de vigilância em saúde. É um sistema avançado. Espero que essa comissão adote, sem dúvida alguma, a Secretaria de Saúde e o Governo Municipal de São Paulo, possa adotar, porque aí vai dificultar também a vida de quase 16 mil moradores de rua que há em São Paulo, que são enterradas também como indigentes. Com a implantação desse sistema, ninguém será enterrado como indigente aqui na cidade de São Paulo ou em outra cidade.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Esta comissão agradece toda contribuição inteligente. O Sr. Brasil sempre aqui ótimas contribuições, boa ideias.

Registro a presença da Vereadora Juliana Cardoso.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada essa audiência pública.

Muito obrigada a todos.